



DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-042225

Ref.: Impugnação interposta na TOMADA DE PREÇOS 001/2018

Vistos etc.

Via petição tempestivamente apresentada, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, em 29/10/2018, a licitante OAP – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. interpôs impugnação ao Edital da presente licitação.

Alega a impugnante, em apertada síntese, buscando alteração no edital no que se refere aos critérios de qualificação técnico-profissional, mais especificamente quanto ao item 11.1.1.1, que: “Considerando que a realização de monitoramento Ambiental é atribuição de biólogo e que este profissional possui registro no CRbio, que é o órgão responsável pela anotação de responsabilidade técnica do biólogo, bem como emite a certidão de acervo técnico, requer-se a inclusão no edital da possibilidade de execução dos serviços por biólogo, e a permissão do atestado exigido ser realizado pelo CRbio, e não apenas pelo CREA ou AOCEANO”.

Após regular processamento, entendeu a Comissão de Licitação tratar-se de impugnação tempestiva. Quanto ao mérito, sustentou:

Como se trata de assunto técnico, foi consultada a área técnica do SEMASA, qual seja a Diretoria de Saneamento, que entendeu serem pertinentes os fatos alegados pela Impugnante, já que, de fato, o Biólogo possui atribuição para a realização de monitoramento ambiental e, conseqüentemente, deve-se possibilitar que a certidão de acervo técnico a ser apresentada seja emitida pelo CRbio, órgão competente para a emissão de anotação de responsabilidade técnica do biólogo.

Em seguida, a referida Comissão pronunciou sua decisão:



Portanto, DEFERE-SE a impugnação apresentada pela empresa OAP – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., alterando-se: a) O item 11.1.1.1 do Edital, que passará a ter a seguinte redação: Deve a licitante declarar que possui pelo menos: 01 PROFISSIONAL, que será o responsável técnico da execução do objeto; b) O item 11.2 do Edital, que passará a ter a seguinte redação: Registro / Certidão do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho de Classe Profissional, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade; c) O item 12.1 do Edital, que passará a ter a seguinte redação: Registro / Certidão de inscrição da licitante no Conselho de Classe Profissional da região da sede da empresa, devidamente válida e dentro do prazo de regularidade; d) O item 31.1 do Edital, que passará a ter a seguinte redação: O pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica, efetuada no Conselho de Classe Profissional.

Desta forma, após análise do procedimento licitatório e da impugnação interposta, decido por manter a decisão da Comissão de Licitação, de modo que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, julgo **PROCEDENTE a impugnação interposta pela empresa OAP – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, reagendando a data limite para recebimento dos envelopes de “habilitação” e “proposta de preço” para o dia **19/11/2018 às 14:30 horas.**

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 30 de outubro de 2018.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral